



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

CONTRATO N.º 028/2020-SEAP/RN, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELLI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR-101 - Km 0 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, Sr. PEDRO FLORÊNCIO FILHO, brasileiro, Secretário de Estado, portador do RG sob nº. 2225283-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº. 111.806.252-34, residente e domiciliado na Rua Vila do Mar, nº 222, Aptº 800, Condomínio Mar e Lua, Bairro: Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59090-505, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELLI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.663.156/0001-15 e inscrição estadual nº 20.093.793-6, estabelecida na R. Antomar de Brito Freitas, 3680 – Candelária, CEP 59064-590 Natal - RN, representada por sua Diretora VERUSKA LORY GÓIS OLIVEIRA DE ARAÚJO, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.492.637 - SSP/RN, CPF/MF nº 021.545.124-45, residente e domiciliada à Rua Nelson Geraldo Freire, 800, Cond. West Side Boulevard, Quadra 01, Casa 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-160, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo n.º 06010012.000596/2020-37 SEAP/RN, resolveram celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 4º, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em sua redação atual, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O presente processo tem por objetivo a aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades constantes na tabela abaixo descrita, para subsidiar a execução e implementação, com urgência, do Protocolo de Prevenção e Contenção ao Coronavírus, criado para o enfrentamento, nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) pelo surto de 2019 declarada pela Lei Federal n.º 13.979/2020.



Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Máscara cirúrgica descartável, 3 camadas, com filtro bacteriológico, confeccionado em não tecido, com pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergênica, atóxica, inodora, maleável e resistente. Embalagem contendo externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	8.000	UNIDADE

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – Os produtos ora contratados foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 4º, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com base no Termo de Dispensa nº 25/2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, edição nº 14.676 de 29 de maio de 2020.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA:

3.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado ao Termo de Dispensa nº 25/2020 e a proposta da contratada, de acordo com o art. 55, inciso XI da Lei 8.666/1993.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Os créditos orçamentários ao atendimento deste processo correrão a conta do Projeto/Atividade: 34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO/FUNPERN - 14 - DIREITO À CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 1004 - GESTÃO E MELHORIA DO SISTEMA PRISIONAL - 304701 - ATENDER AS AÇÕES DE SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE. No Elemento de Despesa 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 33.90.30.28 - MATERIAL DE SEGURANÇA, APETRECHOS OPERACIONAIS E POLICIAIS. Fonte de Recurso: 0.1.90 - RECURSOS DIVERSOS.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR:

5.1 – Os quantitativos dos itens se darão conforme tabelas abaixo e terão como valor total a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL FORNECEDOR	MENOR PROPOSTA DE PREÇO	TOTAL POR ITEM
1	Máscara cirúrgica descartável, 3 camadas, com filtro bacteriológico, confeccionado em não tecido, com pregas horizontais, clip nasal	8.000	UNIDADE	VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELLI	R\$ 2,50	R\$ 20.00,00



Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

embutido, hipoalergênica, atóxica, inodora, maleável e resistente. Embalagem contendo externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, número de lote e registro no Ministério da Saúde.					
---	--	--	--	--	--

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O prazo de vigência do objeto contratual será de até 06 (seis) meses e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H, da Lei 13.979/2020, tendo seu início a partir da emissão de ordem de serviço, após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

7 – CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 – O prazo de entrega dos bens é de 3 (três) dias, contado do recebimento da nota de empenho, em remessa única, por meio de frete gratuito, no endereço da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, localizada na BR 101 KM 0, Av. Sen. Salgado Filho, S/N, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901.

7.2 No caso dos produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3 Os equipamentos e insumos serão recebidos na SEAP/RN, através da Comissão de Recebimento, onde se dará a verificação de cada item e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, serão adotadas as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

10.1 O período de Garantia Regular deverá seguir o período previsto pelo fabricante de cada item, ou ainda o período mínimo de 12 meses, com início na data de entrega do último item no local indicado no item 4.1., conforme endereços estabelecidos em contrato do CONTRATANTE com a CONTRATADA. Deste modo, quando entregues e recebidos todos os itens, a Garantia Regular terá início;

10.2 Durante o período de Garantia Regular, a CONTRATADA será a responsável pela solução de quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transportes, manuseios, montagem e das atividades de Comissionamento. Excluir--ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inapropriado do objeto desta contratação ou influências externas de terceiros, não imputáveis à CONTRATADA;

10.3 A CONTRATADA será responsável, durante o período de Garantia Regular, pela substituição de itens fora da validade do fabricante, sem custo adicional para a CONTRATANTE. O período transcorrido a partir da constatação pela CONTRATANTE, do vício, até a sua efetiva correção, será somado ao período de Garantia Regular.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – Deverão ser apresentadas, de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta Secretaria, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho, o número da Conta Bancária da CONTRATADA e a menção da fonte de recursos "fundo a fundo 2019", para depósito do pagamento, o qual será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado.

11.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3 As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais, bem como dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todas devidamente atualizadas e válidas.

11.4 O pagamento será creditado em favor do fornecedor por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na proposta de preços da empresa o nome do banco, o nome e o número da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após aceitação definitiva dos equipamentos entregues;

11.5 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, após o recebimento provisório e definitivo dos itens, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no termo de referência;

11.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.7 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do futuro contrato;

11.8 O CONTRATANTE não realizará pagamento direto a transportadoras e outras subcontratadas.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 - DA CONTRATADA:

12.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

12.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 50% (cinquenta por cento) de seu quantitativo inicial.

12.2 - DA CONTRATANTE:

12.2.1 São obrigações da Contratante:

12.2.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.4 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



Govorno do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.2.6 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

12.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 - A presente contratação poderá ser rescindido:

13.2.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência;

13.2.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2.3 - Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, consoante disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020.

13.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrada prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 (cem) dias;

14.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Instrumento.

14.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

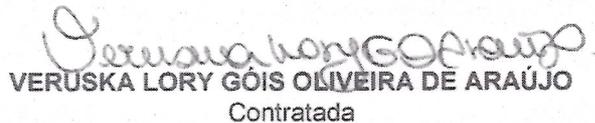
15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 01 de junho de 2020.



PEDRO FLORENCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária



VERUSKA LORY GÓIS OLIVEIRA DE ARAÚJO
Contratada

Vitalis Diagnóstica Eireli
Veruska Lory Góis O. Araújo
Diretora - CPF: 021.545.124-45

Testemunhas:

Nome: *Davane Geiz Pereira de Oliveira*
CPF: *093.942.204-29*

Nome: *José Luciano Araújo de Lacerda*
CPF: *107527574-15*
José Luciano Araújo de Lacerda
Chefe da UIAG/SEAP
Mat. 208.327-2

CPF 107527574-15